

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	2
Procedimento nº 002/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	4
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2025-008/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2025 – 006/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 001/2025-007/2025	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025	5

CHEFE DE GABINETE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento nº 002/2025

Matrícula/Transcrição Originária: 120, Livro 2-A, Fls. 124 a 125, da Data Angical (Registro Geral), Trata-se de requerimento formulado pelo próprio Município, em observância ao contido no Art. 14, Inciso I da Lei 13.465/2017 e no Art. 7, inciso I, do Decreto 9.310/2018, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária por interesse SOCIAL e no conteúdo do Requerimento/Ofício veio alguns pedidos. Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), em conformidade com a Lei 13.465/2017 e o Decreto 9.310/2018 e a Lei Municipal nº 050, de 24 de Dezembro de 2020: RICARDO MARTINS SOUSA RAPOSO (Servidor Público), brasileiro, solteiro, Funcionário Público, inscrito no CPF nº 012.016.163-01, e RG 19326082001-3 – SSP MA, com endereço eletrônico: ricardoraposa7@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Aristides de Sousa, Bairro Centro, nº 24, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98412-6967, na qualidade de superintendente de Regularização Fundiária do Município de Montes Altos-MA; LEONAN CARVALHO SOUSA (Procurador), brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 068.212.933-09, e RG 0226617320022 – SSP MA, inscrito na OAB/MA nº 21.266, com endereço eletrônico: leonancarvalho1@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Euclides Neiva, Bairro Centro, nº 145, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8166-8829, na qualidade de Procurador do Município de Montes Altos-MA; ; ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL (Técnico agrimensor), brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 743102323-53, e RG 04983517747 – SSP MA, credenciado no INCRA: nº 74310232353, com endereço eletrônico: ernandesppimentel@gmail.com, residente e domiciliado no Assentamento Canaveral, Zona Rural, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 9 84309939 na qualidade de Técnico Agrimensor do Município de Montes Altos-MA; TAYNARA GOMES DE MIRANDA (Assistente Social), brasileira, Solteiro, Assistente Social,

inscrito no CPF nº 054.891.443-51, e RG 0388654320103 – SSP MA, Inscrita no CRESS: 09530/2ª Região, com endereço eletrônico: taymiranda766@gmail.com, residente e domiciliado na Rua da Caema, Bairro Centro, nº 21, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98403-1071, na Assistente Social do Município de Montes Altos-MA; RAIMUNDO LIMA DE MORAIS (Secretário de Infraestrutura), brasileiro, união estável, lavrador, inscrito no CPF nº 014.482.134-51, e RG 013458412000-2 – SSP MA, com endereço eletrônico: raimundolimademoraes08@gmail.com, residente e domiciliado no Lugar denominado Chácara Conquista, Povoado Firmeza, Bairro Zona Rural, nº s/n, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98411-1717, na qualidade de Secretário de Infraestrutura do Município de Montes Altos-MA; RAIZA PEREIRA BANDEIRA (Engenheira Ambiental), brasileira, solteira, Engenheiro Ambiental, inscrita no CPF nº 020.842.742-22, e RG 0155277820004 – SSP MA, Inscrita no CREA MA nº 111771321-0, com endereço eletrônico: eng.raizabandeira@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pegasus, Bairro Jardim 5 Estrelas, nº 85, cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65914409, Telefone (99) 9 8451-1750, na qualidade de Engenheira Ambiental do Município de Montes Altos-MA; SARAH BARROS CAVALCANTE (Servidor Público), brasileira, solteira, Funcionário Público, inscrito no CPF nº 632283013-97, e RG 632283013-97 – SSP MA, com endereço eletrônico: barrosarah2005@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Parsondas de Carvalho, Bairro Centro, nº 218, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 985469096, na qualidade servidor público do Município de Montes Altos-MA para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017, art. § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018: a) Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade; b) Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a

modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto; c) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017; d) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas; e) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; f) Identificar ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito do previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos; g) Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou da regularização de edificações; h) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (Art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018; i) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nessa hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para

imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União; j) Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (Art. 14 do Decreto 9.310/2018 e art. da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018); k) Lavrar o auto de Demarcação Urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com Demarcação Urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no Art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de Regularização Fundiária; l) REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessário; (Art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 26 do Decreto 9.310/2018; m) REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (Art. 33, § 2º alterado pelo Lei nº 14.118/2021; n) Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; o) Na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, se houver interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (Art. 33, § único, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 30, VIII da CF/88; p) Se for necessário a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 89 do Decreto nº 9.310/2018; q) Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do Art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 9 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão; r) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao

tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios independente de existência de Lei Municipal nesse sentido; (Art. 11, §1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único todos da Lei nº 13.465/2017; s) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, independente de Lei Municipal vigente nesse sentido; (Art. 11, § 1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/2017); t) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme Art. 60 e 63 da Lei nº 13.465/2017; (Art. 62, § 3º do Decreto nº 9.310/2018; u) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico no inciso IX do Art. 35 da Lei 13.465/2017 e inciso X do Art. 30 do Decreto 9.310/2018; v) Em caso de REURB-S, solicitar a concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (Art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/2018); w) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da Titulação Final (Legitimação Fundiária, Concessão de Direito Real de Uso ou de Moradia e Legitimação de Posse, Doação ou Compra e Venda de Bem Público, nos termos do Art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018;); x) Proceder a licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, Entidades da Administração Pública Indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares; y) Emitir conclusão formal do procedimento; z) Expedir a CRF e a listagem de ocupantes. Publique-se no meio Oficial e, na

falta de meio oficial, nos átrios da Sede da Prefeitura. Dê-se ciência ao Legitimado. Montes Altos/MA, 23 de Maio de 2025 RICARDO MARTINS SOUSA RAPOSO Superintendente de Regularização Fundiária

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: s965nsriwkt20250528090536

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº

001/2025-008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2025-008/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: E.G. DELMONDES – CNPJ Nº 34.620.404/0001-08. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros didáticos para alunos do Ensino Fundamental do Município de Montes Altos – MA. DATA DO CONTRATO: 07/04/2025 - VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL: R\$ 220.440,000 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 07 - FUNDEB; Dotação Orçamentária: 12.365.0401.2-028 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Educação Infantil-30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 541. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 07 de abril de 2025.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: gigwagmv8fo20250528150510

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº

001/2025 – 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2025 – 006/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – CNPJ Nº 75.104.422/0008-82. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com a correspondente consultoria pedagógica de forma presencial ou a distância aos professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento humano. DATA DO CONTRATO: 10/04/2025 - VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL: R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 07 - FUNDEB; Dotação Orçamentária: 12.365.0401.2-028 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Educação Infantil-30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 541. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 10 de abril de 2025.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: uipxelyarz20250528150512

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº **001/2025-007/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2025-007/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ Nº 41.490.756/0001-43. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros de ensino religioso a fim de atender a demanda de alunos do Ensino Fundamental do Município de Montes Altos – MA. DATA DO CONTRATO: 07/04/2025 - VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL: R\$ 74.950,00 (setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 07 - FUNDEB; Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-023 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Educação Fundamental -30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 541. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 07 de abril de 2025.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop

Código identificador: hglowomydfy20250528150519

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025 A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimentos de materiais e medicamentos odontológicos, para atender as necessidades do município de Montes Altos - MA, conforme especificações constantes no aviso completo e seus anexos à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br, www.gov.br/pncp E sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Montes Altos - Maranhão 28 de maio de 2025. Ana Carolina Ferreira Leão – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: bcirilam6e320250528150537

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br